



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI Nº 035.2025**

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL- COMBEPA, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - FUMBEPA e dá outras providências.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL  
TÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e Proteção- COMBEPA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para a proteção dos animais, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com a matéria.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção animal o seguinte:

I- Atuar:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

II - Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

### Gabinete do Prefeito

---

III- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V- Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- Propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

b) de adoção responsável, visando o não abandono,

c) de registro de cães e gatos,

d) de vacinação dos animais,

e) para controle da reprodução de cães e gatos,

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- Buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- Propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX- Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e, XI- convocar e organizar, anualmente O Fórum do Bem-Estar Animal;

XII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII- Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV- Publicar e divulgar seus atos e deliberações.

XV- - Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

XVI- Gerir os recursos do Fundo Comunitário de Bem-estar e Proteção Animal, assim como prestar contas a comunidade e ao Poder Público Municipal sobre a gestão de recursos;

Parágrafo único. O COMBEPA emitirá parecer prévio aos alvarás e licenças de funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não dada ciência prévia de 72 (setenta e duas) horas, ressalvada legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão destes alvarás.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

### Gabinete do Prefeito

---

Art. 3º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

#### TITULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal será composto por 07 (sete) membros assim distribuídos:

- I.- 01(um) representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;
- II.- 03(três) representantes da sociedade civil, indicados por entidades técnico-científicas, sindicatos, organizações não-governamentais ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de proteção animal.
- III.-01(um) profissional da área veterinária e com atuação no Município de Arroio dos Ratos, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV.- 01(um) representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- V.-01(um) representante da Secretaria Municipal da saúde;

Parágrafo Primeiro.-. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária de instalação do Conselho.

Parágrafo Segundo: Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I- em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno
- II- em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
- III- demais casos previstos em legislação específica;

Art. 5º Os membros do COMBEPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º.- Compete a Diretoria do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção animal:

- I.- Coordenar as atividades do Conselho;
- II.- Convocar e presidir as reuniões;
- III.- Representar o Conselho em eventos e reuniões externas;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

### Gabinete do Prefeito

---

IV.- Elaborar relatórios e prestar esclarecimentos acerca das atividades do conselho;

V.- Gerir o fundo comunitário de Bem-Estar e Proteção Animal;

## **CAPITULO II**

### **DO FUNDO COMUNITARIO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL**

#### **TITULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal - FUBEPA, de natureza privada e com gestão pública, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias, bem como financiar programas e ações do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal.

Art. 9º São fontes de recursos do FUBEPA:

- I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VI - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- IX - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X - Outras receitas eventuais que venham a ser legalmente constituídas para atender as finalidades desta Lei.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

### Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo único. O FUNBEPA não acarretara nenhuma despesa ao Poder Executivo Municipal, sendo sua composição financeira exclusivamente proveniente de fontes externas;

Art.10.- Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal a gestão e deliberação sobre o uso dos recursos do FUNDEPA, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio de representante designado, fiscalizar as atividades financeiras do fundo, podendo, quando necessário, aplicar medida sancionatórias;

Art. 11. - O FUMBEPA terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. - Os recursos do FUMBEPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- I - Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar e proteção dos animais, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- III.- Financiamento e custeio de planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais, relacionadas ao seu objetivo;
- IV - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais;
- V - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e trâfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre e marinha;
- VI - Apoio aos programas, eventos e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais e ao controle de zoonoses, por meio de repasses de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente na causa de proteção animal;
- VII - Promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VIII - Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem- estar animal;
- IX - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

### Gabinete do Prefeito

---

X.- Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

XI.- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações inerentes a proteção animal;

XII.- Desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e bem-estar animal;

XIII.- Execução de outras atividades relacionadas a proteção animal previstas nas legislações federal, estadual ou Municipal vigentes

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUMBEPA em despesas e encargos do pessoal da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer ente federativo, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

§ 2º As disposições deste artigo não afastam a incidência da legislação municipal que disciplina o repasse de recursos públicos e a celebração, execução e prestação de contas de convênios administrativos e instrumentos congêneres, que se aplicam de forma subsidiária.

Art. 13.- Não poderão ser financiados pelo FUNBEPA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas a saúde, a proteção, a defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 14. - Os bens moveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMBEPA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo Único: O departamento Municipal de Patrimônio apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens moveis e imóveis adquiridos com recursos FUMBEPA ou que venham a ser recebidos por doação.

Art. 15 A utilização e liberação de recursos do FUMBEM dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 16. - Ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal caberá controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FUMBEPA, bem como o atingimento das metas estabelecidas nas políticas prioritárias do fundo, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Arroio dos Ratos - RS, 07 de abril de 2025

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Em,

*Mario Luiz de Lima*

Secretario Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
Gabinete do Prefeito

---

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035.2025, DE 07 de abril de 2025**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,**

**EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº035.2025 que tem por objeto **A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL- COMBEPA, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - FUMBEPA** e dá outras providências.

A necessidade iminente de criar legislação que trate da causa animal urge frente aos constantes problemas que se acumulam na cidade.

Assim, a criação do conselho irá auxiliar a gestão pública no controle do bem estar e proteção animal, criando ações que contribuam para uma melhor qualidade do trato.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

**Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arroio dos Ratos**, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível para fins de pagamento no corrente mês.  
Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 07 de abril DE 2025.**

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal